

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 446, DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para produção e comercialização de produtos e serviços KOSHER no território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado PADOVANI

Relator: Deputado BETO RICHA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 446, de 2025**, de autoria do Deputado Padovani, dispõe sobre a autorização para produção, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços **KOSHER** no território nacional, observando os preceitos da lei judaica. A proposta define critérios claros para caracterização e certificação desses produtos, incluindo a origem dos ingredientes, a exigência de certificação emitida por entidade reconhecida e a rotulagem com selo de identificação KOSHER. Prevê, ainda, a fiscalização pelos órgãos competentes e regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Segundo o autor, o objetivo é atender à comunidade judaica, promover o respeito à diversidade cultural e religiosa e, ao mesmo tempo, impulsionar o setor produtivo, uma vez que a certificação KOSHER é internacionalmente reconhecida como símbolo de qualidade e segurança alimentar, abrindo oportunidades de exportação e agregando valor aos produtos brasileiros.

O projeto foi distribuído às Comissões de **Indústria, Comércio e Serviços; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania**, a apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento



Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

É nosso relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 446, de 2025, de autoria do Deputado Padovani, apresenta uma iniciativa de notável relevância social, cultural e econômica, ao dispor sobre a autorização para produção, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços **KOSHER** no território nacional, ou seja, aqueles **produzidos segundo os preceitos da lei judaica**, respeitando critérios religiosos específicos quanto à origem dos ingredientes, ao preparo, à manipulação e à certificação.

A proposição estabelece parâmetros objetivos para a caracterização desses produtos, definindo critérios quanto à origem dos ingredientes, certificação por entidades reconhecidas e rotulagem transparente e padronizada, além de prever mecanismos de fiscalização e regulamentação pelo Poder Executivo.

A proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da liberdade religiosa (art. 5º, VI, da Constituição Federal) e da valorização da diversidade cultural (art. 215), assegurando o direito das comunidades religiosas de exercerem seus costumes e práticas de fé. Sob esse aspecto, o projeto não apenas atende às demandas da comunidade judaica brasileira, mas também reforça o caráter plural e inclusivo da sociedade nacional.

Ademais, a certificação KOSHER é amplamente reconhecida no comércio internacional como um selo de qualidade, segurança e rastreabilidade alimentar, o que confere vantagem competitiva aos produtos brasileiros nos mercados externos. Assim, a medida possui potencial para estimular o setor produtivo, gerar novas oportunidades de exportação e diversificar a pauta comercial do país, sem criar ônus adicionais para o Estado ou para o setor privado.



Do ponto de vista jurídico e formal, a proposição mostra-se tecnicamente adequada, respeitando a competência legislativa da União e os parâmetros regimentais da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, a oportunidade econômica e a regularidade jurídica da proposição, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 446, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BETO RICHA
Relator

